

TERÇA | 25/01/2022

EDIÇÃO 73
ANO 02

EXTRAORDINÁRIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA



www.tupa.sp.gov.br
@prefeituratupa



ÍNDICE



GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO
E TRÂNSITO

GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTERELAÇÕES
INSTITUCIONAISASSISTÊNCIA
SOCIAL

CULTURA



ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

EDUCAÇÃO



SAÚDE



ESPORTES



FINANÇAS



TURISMO



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoki

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Evertton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Patrícia Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton Takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Marco Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valdir Berté

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
César de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Miguel Ângelo de Marchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
Douglas Gimenez

**PODER EXECUTIVO****Governo****Atos Oficiais****Decretos**

8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º. A dispensa de licitação para contratação direta a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência declarada por este decreto.

§2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial estadual na rede mundial de computadores (internet), cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 21 DE JANEIRO DE 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município e no lugar público de costume, por afixação.

SILVIA TERESA SOUTO ALVAREZ OLIVEIRA

Oficial de Atividades Administrativas

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.369, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO E TRATAMENTO DE PACIENTES CONTAMINADOS PELA COVID-19, PELA INFLUENZA E PELAS RESPECTIVAS VARIANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos positivos de Covid-19, de influenza, e das respectivas variantes, inclusive com risco de dupla contaminação, resultando em sobrecarga do sistema municipal de atendimento, com significativo potencial de agravamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Tupã, em decorrência do aumento de casos de pacientes contaminados pela Covid-19, pela influenza e pelas respectivas variantes.

Art. 2º. Com base no artigo 4º, da Lei n.º 13.979, de 06.02.2020 e no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação a contratação de profissionais pessoas físicas ou pessoas jurídicas para atuação na área da saúde, aquisição de medicamentos, leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e outros insumos necessários às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Covid-19, influenza e variantes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º. Os casos de dispensa de licitação para contratação de profissionais, conforme autorização do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, poderá ser precedida de chamamento público pata cadastro de interessados e deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº